

ACÓRDÃO

Processo: TC-002934/026/11

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2011.

Presidentes da Câmara: Guilherme Colombo da Silva.

Acompanha: TC-002934/126/11.

DESPESAS COM PESSOAL: 1,61%

DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO: 20,76 %

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS EM ORDEM.

CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com os alertas e as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

